

LARISSE SILVA OLIVEIRA

Breve análise do diálogo entre o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos: nota acerca da aplicação da jurisprudência internacional de direitos humanos no direito interno

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Dr. Rubens Beçak

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

Manaus-AM

2019

LARISSE SILVA OLIVEIRA

Breve análise do diálogo entre o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos: nota acerca da aplicação da jurisprudência internacional de direitos humanos no direito interno

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração em Direito do Estado, sob a orientação do Prof. Dr. Rubens Beçak.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

Manaus-AM

2019

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Oliveira, Larisse Silva

Breve análise do diálogo entre o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos: nota acerca da aplicação da jurisprudência internacional de direitos humanos no direito interno ; Larisse Silva Oliveira ; orientador Rubens Beçak -- São Paulo, 2019.

91 f.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2019.

1. Direitos Humanos. 2. Diálogos jurisdicionais. 3. Corte Interamericana de Direitos Humanos. 4. Supremo Tribunal Federal. I. Beçak, Rubens , orient. II. Título.

NOME: OLIVEIRA, Larisse Silva.

Título: Breve análise do diálogo entre o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos: nota acerca da aplicação da jurisprudência internacional de direitos humanos no direito interno

Dissertação apresentada à Faculdade de
Direito da Universidade de São Paulo para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof(a). Dr(a). _____

Instituição _____

Julgamento _____

Prof(a). Dr(a). _____

Instituição _____

Julgamento _____

Prof(a). Dr(a). _____

Instituição _____

Julgamento _____

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Rubens Beçak, pela dedicação na orientação e valorosas contribuições dadas a este trabalho, além da compreensão com as dificuldades surgidas no percurso.

Ao CIESA e à USP por trazerem este importante programa de mestrado ao Amazonas, possibilitando o fortalecimento do ensino acadêmico de qualidade no estado.

À Defensoria Pública do Estado do Amazonas, pela confiança e apoio na realização deste trabalho, consubstanciado na aceitação do meu ingresso no Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento.

À Alana, minha filha que ainda carrego no ventre, por ter comigo passado as angústias, ansiedade e também alegria e realizações nesta caminhada.

Ao Alon pela paciência, companheirismo e incentivo essenciais no caminho percorrido e também por compartilhar o seu amor e felicidade a cada passo juntos.

Aos meus pais, pelo amor incondicional, incentivo e exemplo que sempre me serviram de guia.

Aos amigos e familiares que me incentivaram nesta caminhada.

RESUMO

OLIVEIRA, Larisse Silva. **Breve análise do diálogo entre o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos**: nota acerca da aplicação da jurisprudência internacional de direitos humanos no direito interno. 2019. 91 f. Dissertação de Mestrado em Direito do Estado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

A proteção dos direitos humanos é um tema que vai além das fronteiras nacionais e adquiriu relevância internacional, sendo objeto de tratados, convenções e outros documentos internacionais, além de receber a tutela de tribunais e cortes transnacionais. No sistema regional americano de proteção dos direitos humanos, destacam-se a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, respectivamente documento e tribunal internacional de maior abrangência regional nesta seara de direitos. Com a adesão do Brasil à Corte Interamericana e fortalecimento desta no cenário internacional, especialmente após o processo de redemocratização pelo qual passou parte dos países sul-americanos, os documentos internacionais ganharam cada vez mais destaque, levando inclusive ao STF o debate acerca da hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos. O objetivo deste trabalho é estudar o diálogo entre a Corte Interamericana e o STF, com enfoque na análise da viabilidade jurídica de aplicação da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos no ordenamento interno brasileiro, sem deixar de abordar a existência de óbices a esse diálogo, a exemplo da invocação da soberania nacional ou do princípio da relativização cultural. O diálogo jurisdicional será abordado como ferramenta para a efetivação dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, mediante a adesão do país a documentos internacionais, priorizando-se a interpretação que dê maior proteção ao direito analisado.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Diálogos jurisdicionais. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Larisse Silva. **Brief analysis of the dialogue between the Supreme Court and the Inter-American Court of Human Rights**: note on the application of international human rights jurisprudence in domestic law. 2019. 91 f. Dissertação de Mestrado em Direito do Estado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

The protection of human rights is a subject that goes beyond national borders and has acquired international relevance, being the object of international treaties, conventions and other documents, besides receiving the protection of transnational courts. In the American regional system for the protection of human rights, the American Convention on Human Rights and the Inter-American Court of Human Rights are, respectively, the document and international court of greater regional scope in this area of rights. With the accession of Brazil to the Inter-American Court and its strengthening in the international arena, especially after the process of redemocratization by which the South American countries became part of it, the international documents became more and more prominent, leading even to the STF the debate about the hierarchy of international human rights treaties. The objective of this study is to study the dialogue between the Inter-American Court and the STF, focusing on the analysis of the legal feasibility of applying the jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights in the Brazilian domestic legal system, while addressing the existence of obstacles to this dialogue, such as the invocation of national sovereignty or the principle of cultural relativization. The jurisdictional dialogue will be approached as a tool for the realization of internationally recognized human rights, giving priority to the interpretation that gives greater protection to the right analyzed.

Keywords: Human Rights. Jurisdictional dialogues. Inter-American Court of Human Rights. Brazilian Supreme Court.

ABREVIATURAS

a.c. – Antes de cristo

ADIn – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

art. – Artigo

CADH – Convenção Americana sobre Direitos Humanos

CEDH – Corte Europeia de Direitos Humanos

CF – Constituição Federal

Corte IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

Corte Interamericana – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CPC – Código de Processo Civil

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

EC – Emenda Constitucional

EXT – Extradicação

HC – *Habeas Corpus*

Mercosul – Mercado Comum do Sul

MPF – Ministério Público Federal

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

RE – Recurso Extraordinário

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

vs. – versus

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 ESCORÇO HISTÓRICO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS.....	12
1.1 A construção dos direitos dos homens na Antiguidade.....	12
1.2 Os primeiros diplomas de direitos humanos.....	16
1.3 Gerações de direitos fundamentais.....	17
1.3.1 Problemática das dimensões de direitos humanos.....	20
1.4 A internacionalização dos direitos humanos.....	21
1.5 Relação entre soberania e direitos humanos.....	25
2 INCORPORAÇÃO DAS FONTES INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NA ORDEM INTERNA.....	29
2.1 Interpretação.....	36
2.2 Características fundamentais.....	42
2.3 Aplicabilidade interna da jurisprudência internacional.....	47
3 COMUNICAÇÕES TRANSJUDICIAIS.....	53
3.1 Formas de comunicações.....	56
3.2 Precedente internacional.....	61
3.3 Obstáculos ao diálogo jurisdicional.....	63
3.4 Diálogo entre o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana.....	67
3.5 Controle de convencionalidade.....	71
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	77
5 REFERÊNCIAS.....	81
5.1 Doutrina.....	81
5.2 Decisões do Supremo Tribunal Federal.....	88
5.3 Decisões dos Tribunais Internacionais.....	88
5.4 Legislação.....	90

INTRODUÇÃO

A defesa dos direitos humanos é matéria que possui cada vez mais destaque nas interações transnacionais, tendo sido erigido a um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, conforme disposição do artigo 4º da Constituição Federal de 1988. Ademais, nas últimas décadas, houve o fortalecimento dos Tribunais e Cortes Internacionais, os quais ganharam força nas relações internacionais e na proteção dos Direitos Humanos.

Especialmente entre os estados americanos, essa é uma realidade relativamente nova, tendo em vista o recente processo de redemocratização pela qual os países sul-americanos passaram. No Brasil, por exemplo, o fim da ditadura militar ocorreu em 1985, de modo que vivemos uma democracia nova, há pouco mais de três décadas. O mesmo ocorreu na Argentina e Chile, por exemplo, onde a ditadura findou em 1983 e 1990, respectivamente. Esses são apenas exemplos das similaridades políticas vividas nos países sul-americanos, as quais impactam diretamente no crescimento da atenção dada à proteção dos direitos humanos.

Com a redemocratização, o Brasil passou a adotar uma política externa voltada à adesão de tratados internacionais de direitos humanos, com a finalidade de posicionar-se no cenário externo como um país democrático, respeitador de direitos.

Não obstante, além da adesão aos tratados, é necessária a efetivação dos direitos convencionados, o que não pode ocorrer ao modo do país, por meio de uma dita interpretação nacional, mas deve observar a amplitude que é dada a estes direitos pelas cortes internacionais, especialmente a corte interamericana nos casos que envolvem a proteção de direitos humanos.

Nessa linha, a convergência de interpretação das normas internacionais de direitos humanos pelos países signatários dos tratados ou convenções contribuem para ampliar a segurança jurídica nas relações transnacionais, sendo possibilitada pelas comunicações de jurisprudência entre as cortes nacionais e internacionais.

Entretanto, por vezes, as cortes nacionais optam por decisões dissonantes da ordem jurídica internacional, em prejuízo à maior efetividade dos direitos humanos, sendo

justificada a dissonância pela prevalência da soberania nacional, relativismo cultural ou, até mesmo, autonomia da interpretação judicial, entre outras razões.

Assim, busca-se estudar as comunicações transnacionais, com enfoque no diálogo entre o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a fim de identificar a viabilidade de aplicação da jurisprudência das cortes internacionais no direito interno, para defesa de direitos humanos já assegurados pelo Estado brasileiro por meio de tratados ou outros instrumentos normativos, que tenham tido negada vigência na ordem interna.

Não se buscar defender uma imposição da interpretação judicial emanada dos países dominantes economicamente sobre as demais nações que compõem o sistema internacional, mas sim a prevalência da interpretação realizada conforme o contexto internacional que delimitou o âmbito de proteção da norma, eventualmente já delineada pelas cortes internacionais, priorizando-se uma maior efetividade na proteção do direito humano em questão.

Desse modo, o presente estudo visa pesquisar as comunicações transnacionais, com enfoque nas formas de aplicabilidade da jurisprudência internacional de direitos humanos no direito interno, sanando-se eventuais conflitos entre os princípios da universalidade dos direitos humanos e relativismo cultural, com o objetivo de assegurar a mais ampla proteção dos direitos e garantias da pessoa humana.

No primeiro capítulo será traçado um breve panorama histórico acerca da evolução dos direitos humanos no tempo, passando pelos primeiros diplomas em que houve o reconhecimento escrito de direitos da pessoa, os quais inicialmente tratavam da limitação do poder estatal e previam direitos e liberdades aos homens e após foram se expandindo para outras áreas, a exemplo dos direitos sociais, até chegarmos no ponto da internacionalização dos direitos, ocasião em que começaram a surgir os primeiros documentos de direitos humanos com aplicação transnacional.

É de se destacar que a internacionalização dos direitos humanos ganhou força após a Segunda Guerra Mundial, visto que as violações à pessoa perpetradas durante o holocausto fortaleceram a consciência de que era preciso assegurar direitos além da esfera nacional, os quais pudessem ser protegidos mesmo contra a vontade manifestada

internamente pelo Estado. Também contribuiu para esse movimento a afirmação de Estados democráticos de direito e a globalização, reforçada com o desenvolvimento das comunicações.

Nesse capítulo, ainda será tratado acerca das implicações da internacionalização dos direitos humanos à soberania estatal, a qual não é suprimida, mas passa por uma mudança de conceitos e limitação.

No segundo capítulo deste trabalho será abordada a incorporação das fontes internacionais de direitos humanos ao direito interno brasileiro, com enfoque nos tratados, ocasião em que será tratada a discussão entre dualistas e monistas, bem como as soluções atuais para os conflitos entre direito interno e internacional que suplantam a mera supremacia de uma ou outra ordem jurídica e admitem uma convivência entre as fontes jurídicas, a exemplo do diálogo entre estas.

A seguir será tratado sobre a interpretação dos tratados de direitos humanos, com destaque para a análise da posição hierárquica dos tratados de direitos humanos no direito interno brasileiro, observando o posicionamento do STF no emblemático julgamento do RE nº 466.343, que entendeu pela supralegalidade dos tratados de direitos humanos, sem olvidar a posição contrária de parte da doutrina¹, a qual defende a tese do status constitucional a estes diplomas internacionais.

Neste ponto também será tratado acerca do princípio pro homine, segundo o qual a interpretação dos direitos humanos deve buscar a maior efetividade, prevalecendo a norma que garanta maior proteção ao direito, independente de estar ela prevista na ordem interna ou internacional.

As características fundamentais dos direitos humanos, com destaque para o universalismo e o contraponto feito com o relativismo cultural também são objeto deste capítulo, o qual encerra com a análise da aplicação interna da jurisprudência internacional, ocasião em que foi estudada a resistência ainda encontrada pelo judiciário nacional à observância da jurisprudência internacional. Essa resistência foi demonstrada em recente pesquisa feita pela Associação dos Magistrados do Brasil, na qual se observa que até

¹ Nesse sentido, é a posição de Antônio Augusto Cançado Trindade, Flávia Piovesan e Celso Lafer, como será abordado no segundo capítulo deste trabalho.

mesmo os precedentes nacionais costumam ter sua aplicabilidade rechaçada pelos juízes. Ademais, condenações do Brasil na Corte IDH, em casos cuja matéria já havia sido decidida pela corte em relação a outros Estados, também demonstram que a jurisprudência da corte interamericana ainda não adquiriu a devida atenção das cortes nacionais, tampouco dos poderes executivo e legislativo.

No terceiro capítulo deste trabalho, serão abordadas as comunicações transjudiciais, ou seja, as interações que vão além das fronteiras dos Estados. Philip Jessup cunhou a expressão Direito Transnacional em obra datada de 1956 e desde então o assunto vem ganhando força, já sendo uma realidade na Europa, porém ainda incipiente na América do Sul.

Nesse sentido, serão tratadas as formas de comunicações, com destaque para a classificação de Anne-Marie Slaughter, que divide as comunicações em horizontais, verticais e mistas horizontal-vertical. Outro aspecto importante a ser observado neste capítulo é um breve estudo da teoria dos precedentes que ganhou importantes relevos no Brasil a partir do CPC de 2015, mas ainda não abarca expressamente a jurisprudência internacional.

Os óbices apontados ao diálogo jurisdicional serão também objeto deste capítulo, seguidos do estudo do diálogo eventualmente existente entre o STF e a Corte IDH. Neste ponto, serão analisados julgados em que se observa a existência do diálogo jurisdicional, a exemplo do RE 511961, no qual se tratou acerca da inexigibilidade de diploma de curso superior para o exercício da profissão de jornalista.

Por fim, será estudado o controle de convencionalidade, a partir da perspectiva de observância da jurisprudência da Corte IDH como parâmetro de interpretação das normas convencionais e, portanto, integrante do bloco de convencionalidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução e fortalecimento dos direitos humanos expandiu as fronteiras nacionais e adquiriu relevância na seara internacional, passando a ser objeto de proteção e garantias através de tratados, convenções e outros compromissos internacionais. Ademais, observa-se uma crescente adesão dos Estados às cortes internacionais e consequente fortalecimento destas.

Na América do Sul, a adesão a tratados internacionais cresceu após os recentes processos de redemocratização pelos quais passaram os seus países, muitos ainda em fase de consolidação dos regimes democráticos. Diverso é o cenário na Europa, onde a agenda de proteção aos direitos humanos data de mais tempo, e também se observa um maior nível de integração regional.

O fortalecimento do debate internacional acerca da proteção dos direitos humanos levantou a discussão acerca da hierarquia que os tratados internacionais possuem na ordem interna brasileira, tendo prevalecido no STF o entendimento de que os documentos internacionais que tratam sobre direitos humanos possuem status supralegal, com exceção daqueles aprovados pelo rito especial previsto no §3º do art. 5º da CF, que adquirem hierarquia constitucional.

Vale observar, como bem destacado por Daniel Sarmento²⁵² e Antônio Maués²⁵³, que independente do status supralegal ou constitucional, os tratados internacionais a que o país tenha aderido servem de parâmetro para o controle de convencionalidade.

Ademais, procuramos demonstrar neste trabalho que além das normas de direitos humanos previstas nos documentos internacionais, o país deve observar a interpretação que é dada a estes direitos pelas cortes supranacionais, as quais possuem a função de interpretá-los.

252 SARMENTO, Daniel Sarmento. O direito constitucional e o direito internacional: diálogos e tensões. *In*: PIOVESAN, Flávia; e SALDANHA, Jânia Maria Lopes (Coord.). **Diálogos Jurisdicionais e Direitos Humanos**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016, p. 119.

253 MAUÉS, Antônio Moreira. Supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos e interpretação constitucional. **Sur - Revista internacional de direitos humanos**. v. 10. n. 18. Conectas direitos humanos. Jun. 2013, p. 220.

A observância e adequada valoração das decisões da Corte IDH são fundamentais para que o Brasil cumpra o compromisso internacional assumido de proteger e assegurar os direitos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos. Essa prática configura uma modalidade de diálogo jurisdicional vertical, conforme a classificação de Anne-Marie Slaughter.

Entretanto, os diálogos jurisdicionais ainda encontram resistência no país. Em verdade, nem mesmo a utilização dos precedentes nacionais fazem parte da prática dos julgadores, como demonstrou recente pesquisa da Associação dos Magistrados do Brasil²⁵⁴, indo na contramão da nova teoria dos precedentes impulsionada pelo CPC de 2015.

O diploma processual civil estabeleceu expressamente a obrigação de fundamentação das sentenças que adota ou rejeita a aplicação de precedentes, conforme art. 489, §1º, V e IV. Outrossim, o art. 927 trouxe um rol de decisões, súmulas e outras orientações dos tribunais nacionais que devem ser obrigatoriamente observados pelos juízes e tribunais.

Se ainda é incipiente a teoria de precedentes nacionais, outra não é a realidade referente à jurisprudência internacional de direitos humanos proferida pela Corte Interamericana. Esse cenário pode ser bem observado nas condenações do Brasil perante a Corte IDH em matérias que já haviam sido apreciadas pela corte em outros casos, os quais, se observados pelas autoridades nacionais, certamente teriam evitado as condenações do país.

O caso Gomes Lund é emblemático neste ponto, visto que o STF julgou recepcionada a Lei de Anistia na ADPF 153 quando a Corte IDH já havia se manifestado contrariamente à compatibilidade desse tipo de legislação com a Convenção Americana de Direitos Humanos, em casos envolvendo outros países, a exemplo do Peru e Chile. Poucos meses após o julgamento pelo Supremo, o Brasil sofreu condenação perante a Corte Interamericana, a qual determinou ao país a investigação e punição dos responsáveis pelos crimes de detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado ocorridos na região do Araguaia durante o período da ditadura militar.

254 Disponível em: <http://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_QUEM_SOMOS__AMB_completa_para_site.pdf>. Acesso em 21 fev. 2019.

Esse caso chama atenção ainda para o fato de que a sentença da Corte IDH ainda não foi integralmente cumprida pelo país, o que, inclusive, gerou a propositura da ADPF 320, em tramitação no STF.

Ademais, em 2018 o Brasil foi condenado perante a Corte IDH no caso Herzog, ocasião em que foi reiterado o posicionamento de que a Lei de Anistia é incompatível com os direitos protegidos na CADH, o que demonstra mais uma condenação do país em casos com jurisprudência já consolidada pela corte interamericana. É de se destacar ainda que o caso Herzog foi julgado cerca de 8 anos após o caso Gomes Lund.

Outro julgamento que merece destaque é a decisão do STF no HC 141949, que tratou sobre a descriminalização do desacato. Nesse caso, o Supremo afirmou ter realizado controle de convencionalidade da norma para julgá-la constitucional, porém observamos que novamente a conclusão do Supremo foi na contramão do entendimento já firmado pela Corte IDH em outros casos que envolveram esta matéria.

No julgamento do caso Kimel vs. Argentina, a Corte IDH já havia se posicionado acerca da necessidade de observância do princípio da legalidade para eventual restrição à liberdade de expressão, entendendo que o tipo penal que criminaliza a injúria, no caso argentino, não pode ser norma aberta, ou seja, deve prever a conduta delitativa de forma delimitada e restrita. O caso é semelhante à criminalização do desacato no Brasil, que também constitui restrição à liberdade de expressão por meio de norma aberta. Porém o Supremo silenciou acerca dessa decisão da Corte IDH, embora tenha afirmado que o julgamento realizou controle de convencionalidade.

O controle de convencionalidade só é efetivo se for observada a interpretação que as cortes supranacionais dão à norma internacional em questão, afinal são estas intérpretes autônomas das normas internacionais sob sua jurisdição, integrando o bloco de convencionalidade.

O ordenamento jurídico em vigor no Brasil não admite a defesa de uma vinculação das cortes nacionais à jurisprudência internacional, entretanto esta deve ser observada e valorada, ainda que não seja seguida.

O próprio regramento internacional admite que não há supremacia do direito internacional sobre o ordenamento interno à medida em que é prevista a aplicação do princípio *pro homine*, segundo o qual deve prevalecer a norma que garanta maior proteção ao direito em análise. A CADH adota este princípio de forma expressa, conforme art. 29, b, aplicável ao sistema regional interamericano.

Desse modo, o diálogo jurisdicional não visa abolir a autonomia da ordem interna ou tampouco fazer prevalecer o entendimento supranacional, em verdade, o objetivo é que haja interação entre as cortes nacionais e supranacionais, visando a maior proteção e efetividade dos direitos humanos.

5 REFERÊNCIAS

5.1 Doutrina

ACCIOLY, Hildebrando. **Tratado de direito internacional público**. vol. 1. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

AIETA, Vânia Siciliano. A nova divisão de poderes e a proatividade da cultura de controle. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: RIHJ**, Belo Horizonte, v. 12, n. 16, p. 205-220, jul./dez. 2014. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=170fd2435f6b10aa>>. Acesso em 12 maio 2019.

ALVES, José Augusto Lindgren Alves. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

AMARAL JUNIOR, Alberto do. **Introdução ao direito internacional público**. São Paulo: Atlas, 2008.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Luciano Ferreira de Souza. São Paulo: Martin Claret, 2016. 269 p.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Introdução à história do direito**. 4. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BEÇAK, Rubens. A soberania, o Estado e sua conceituação. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 108, p. 343-351, nov. 2013. ISSN 2318-8235. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67988>>. Acesso em: 28 nov. 2017. doi: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v108i0p343-351>.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito público internacional: a síntese dos princípios e a contribuição do Brasil**. Tomo I. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1910.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 212 p.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **A quinta geração de direitos fundamentais**. Disponível em: <http://www.ufjf.br/siddharta_legale/files/2014/07/Paulo-Bonavides-A-quinta-gera%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-fundamentais.pdf>. Acesso em 19 nov. 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. 14. reimp. Coimbra: Almedina, 2003.

CASTRO, Amílcar de. **Direito internacional privado**. vol. 1. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956.

CERNA, Cristina M. La universalidad de los derechos humanos y la diversidad cultural: la realización de los derechos humanos en diferentes contextos socio-culturales. *In: Estudios básicos de derechos humanos*. Vol. 2. São José/Costa Rica: IIDH, 1995. p. 383-385. Disponível em: <<https://www.iidh.ed.cr/IIDH/media/2249/estudios-basicos-02-1995.pdf>>. Acesso em 21 jan. 2019.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CONCI, Luiz Guilherme Arcaro; e GERBER; Konstantin. Diálogo entre Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Federal: controle de convencionalidade concomitante ao controle de constitucionalidade. *In: FIGUEIREDO, Marcelo; e CONCI, Luiz Guilherme Arcaro (Coord.); GERBER; Konstantin (Org.). A jurisprudência e o diálogo entre tribunais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 233-277.

DIAS, Roberto; e MOHALLEM, Michael Freitas. O diálogo jurisdicional sobre direitos humanos e a ascensão da rede global de cortes constitucionais. *In: PIOVESAN, Flávia; e SALDANHA, Jânia Maria Lopes (Coord). Diálogos jurisdicionais e direitos humanos*. Brasília: Gazeta Jurídica: 2016, p. 347-383.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 20 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2018.

DOLINGER, Jacob. As soluções da suprema corte brasileira para os conflitos entre o direito interno e o direito internacional: um exercício de ecletismo. *In: Revista Forense*. vol. 334. abr-jun 1996. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 71-107.

FALCÓN Y TELLA, Fernando. **Challenges for human rights**. Leiden, Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2007.

FERNANDÉZ, Encarnación. Conjugar universalidad de los derechos y diversidad cultural. El reto de la globalización “possible”. *In: CIANCIARDO, Juan (Dir.). Multiculturalismo y universalismo de los derechos humanos*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2008, p. 29-81.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FIGUEIREDO, Marcelo. Diálogo interjurisdicional entre tribunais nacionais e internacionais no Brasil. *In: FIGUEIREDO, Marcelo; e CONCI, Luiz Guilherme Arcaro (Coord.); GERBER; Konstantin (Org.). A jurisprudência e o diálogo entre tribunais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 99-121.

FRYDMAN, Benoît. Diálogo internacional dos juízes e a perspectiva ideal de justiça universal. Tradução de Mara Beatriz Krug. *In*: PIOVESAN, Flávia; e SALDANHA, Jânia Maria Lopes (Coord). **Diálogos jurisdicionais e direitos humanos**. Brasília: Gazeta Jurídica: 2016, p. 15-31.

HENKIN, Louis. **International law: politics, values and principles**. Boston: Martinus Nijhoff, 1990.

JESSUP, Philip Caryl. **Direito transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Rio de Janeiro: Fundo de cultura, 1965.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KILLANDER, Magnus. Interpretação dos tratados regionais de direitos humanos. **Sur - Revista internacional de direitos humanos**. v. 7. n. 13. Conectas direitos humanos. Dez. 2010, p. 149-175.

LAFER, Celso. **A internacionalização dos direitos humanos: Constituição, racismo e relações internacionais**. Barueri, SP: Manole, 2005.

_____. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das letras, 1988.

LIMA, Jairo Neia. **Direito fundamental à inclusão social: eficácia prestacional nas relações privadas**. Curitiba: Juruá, 2012.

LUÑO, Antonio-Enrique Perez. **Las generaciones de derechos humanos**. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/10183/pdf_1#.W3sCcOhKhPY>. Acesso em 20 ago. 2018.

MAUÉS, Antônio Moreira. Supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos e interpretação constitucional. **Sur - Revista internacional de direitos humanos**. v. 10. n. 18. Conectas direitos humanos. Jun. 2013. p. 215-235.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Integração das convenções e recomendações internacionais da OIT no Brasil e sua aplicação sob a perspectiva do princípio *pro homine*. **Revista do TST**. vol 79. n. 3. Brasília. Jul-set 2013. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/50181/013_mazzuoli.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 21 fev. 2019.

_____. **Tratados internacionais de direitos humanos e direito interno**. São Paulo: Saraiva, 2010. E-book (versão digital).

_____. O estado da arte da aplicação do direito internacional público no Brasil no alvorecer do século XXI. **Revista dos Tribunais**. v. 968. jun. 2016. p. 291-321.

_____. O Supremo Tribunal Federal e os conflitos entre tratados internacionais e leis internas. **Revista de informação legislativa**. vol. 39, n. 154, abr/jun 2002, p. 15-29. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/768/R154-02.pdf?sequence=4>>. Acesso em 25 jan. 2019.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. vol. 1. 14. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. **Direito constitucional internacional**. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MITIDIERO, Daniel. Precedentes, jurisprudência e súmulas no novo código de processo civil brasileiro. **Revista de processo**. vol. 245, jul. 2015. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.245.12.PDF>. Acesso em 19 maio 2019.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. Martins Fontes: São Paulo, 2007.

NUNES, Ruitemberg Pereira. Interações transjudiciais e transjudicialismo: sobre a linguagem irônica no direito internacional. **Revista de direito internacional**. Brasília. vol. 9. n. 4. dez. 2012. p. 169-199.

OLIVEIRA, Marcelo Cattoni de. **Teoria discursiva da argumentação jurídica de aplicação e garantia processual jurisdicional dos direitos fundamentais**. Disponível em: <<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/rbep88&div=8&id=&page=>>. Acesso em 20 ago. 2018.

PAIVA, Caio; e HEEMANN, Thimotie Aragon. **Jurisprudência internacional de direitos humanos**. 2. ed. Belo Horizonte: CEI, 2017.

PIOVESAN, Flávia. Controle de convencionalidade direitos humanos e diálogo entre jurisdições. In: MARINONI, Luiz Guilherme; e MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Coord.). **Controle de convencionalidade: um panorama latino-americano: Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013. p. 115-145.

_____. Direitos Humanos e diálogo entre jurisdições. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. n. 19. jan./jun. 2012. p. 72. Disponível em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-067-Artigo_Flavia_Piovesan_\(Direitos_Humanos_e_Dialogo_entre_Jurisdicoes\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-067-Artigo_Flavia_Piovesan_(Direitos_Humanos_e_Dialogo_entre_Jurisdicoes).pdf)>. Acesso em 06 abr. 2019.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. Sistema interamericano de direitos humanos: impacto transformador, diálogos jurisdicionais e os desafios da reforma. **Revista de estudos constitucionais, hermenêutica**

e **teoria do direito**. vol. 6. n. 2. jul-set 2014. p. 142-154. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2014.62.03/4299>>. Acesso em 20 maio 2019.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado: incluindo noções de direitos humanos e de direito comunitário**. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016.

RAMIREZ, Sergio Garcia. **El control judicial interno de convencionalidad**. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r27771.pdf>>. Acesso em 29 abr. 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. O diálogo das cortes: o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. *In*: AMARAL JUNIOR, Alberto do; e JUBILUT, Liliana Lyra (Org.). **O STF e o direito internacional dos direitos humanos**. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 805-850.

_____. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público**. 11. ed. rev., e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

SAGUES, Nestor. **El “control de convencionalidad” en el sistema interamericano, y sus anticipos en el ámbito de los derechos económico-sociales**. Concordancias y diferencias con el sistema europeo. Disponível em: <<http://ru.juridicas.unam.mx/xmlui/bitstream/handle/123456789/11969/el-control-de-convencionalidad-en-el-sistema-interamericano-y-sus-anticipos-en-el-ambito-de-los-derechos-economico-sociales-concordancias-y-diferencias-con-el-sistema-europeo.pdf?sequence=17&isAllowed=y>>. Acesso em 29 abr. 2019.

SALEME, Edson Ricardo. A transmutação dos elementos formadores do Estado: a afirmação do DIP. *In*: DERANI, Cristiane; e COSTA, José Augusto Fontoura (Coord.). **Globalização & soberania**. Curitiba: Juruá, 2004, p. 103-116.

SANTOS, Alberto Silva. **A internacionalização dos direitos humanos e o sistema interamericano de proteção**. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 48. jun. 1997. p. 19. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em 09 out. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel Sarmento. O direito constitucional e o direito internacional: diálogos e tensões. *In*: PIOVESAN, Flávia; e SALDANHA, Jânia Maria Lopes (Coord.). **Diálogos jurisdicionais e direitos humanos**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016, p. 93-137.

SILVA, Virgílio Afonso da. Integração e diálogo constitucional na América do Sul. *In*: BOGDANDY, Armin Von; PIOVESAN, Flávia; e ANTONIAZZI, Mariela Morales (Orgs.). **Direitos humanos, democracia e integração jurídica na América do Sul**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 515-530.

SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication. **University of Richmond Law Review**. vol. 29. 1994. p. 103. Disponível em: <<https://scholarship.richmond.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2120&context=lawreview>>. Acesso em 08 maio 2019.

_____. Judicial globalization. **Virginia journal of international law**. Summer, 2000. vol. 40. p. 1103-1124.

SÓFOCLES. **Antígone**. Tradução de J. B. de Melo e Souza. Versão digital. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/antigone.pdf>>. Acesso em 04 nov. 2017.

TRIEPEL, Karl Heinrich. As relações entre o direito interno e o direito internacional. Tradução de Amílcar de Castro. **Revista da Faculdade de Direito**. n. 6. Minas Gerais: Universidade Federal de Minas Gerais, 1966. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/993>>. Acesso em 24 jan. 2019.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil (1948-1997)**: as primeiras cinco décadas. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

_____; PEYTRIGNET, Gérard; e SANTIAGO, Jaime Ruiz de. **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana**: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados. San José, Costa Rica e Brasília: Instituto Interamericano de direitos humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha e Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados, 1996.

_____. **O direito internacional em um mundo em transformação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. **Os tribunais internacionais contemporâneos**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

_____. **Os tribunais internacionais e a realização da justiça**. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

URIARTE, Oscar Ermida. A aplicação judicial das normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos trabalhistas. *In*: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Org, e real.). **Fórum internacional sobre direitos humanos e direitos sociais**. São Paulo: LTr, 2004, p. 275-293.

VALADÃO, Haroldo. **Direito internacional privado**: em base histórica e comparativa, positiva e doutrinária, especialmente dos estados americanos. vol. 1. Introdução e parte geral. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1974.

VERDROSS, Alfred. O fundamento do direito internacional. Tradução de Marcelo Dias Varela (coord) et al. *In*: **Revista de Direito Internacional**. vol. 10, n. 2. Brasília: Uniceub, 2013, p. 1-33. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/viewFile/2685/pdf>>. Acesso em 24 jan. 2019.

VERDU, Pablo Lucas. **La constitución abierta y sus enemigos**. Madrid: Facultad de Derecho, 1995.

VIENA. **Declaração e programa de ação de Viena**. Viena, jun. 1993. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>. Acesso em 15 jan. 2019.

VIOLA, Francesco. La universalidad de los derechos humanos: un análisis conceptual. Traduzido do italiano para o espanhol por Luis M. Zambrano. *In*: CIANCIARDO, Juan (Dir.). **Multiculturalismo y universalismo de los derechos humanos**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2008, p. 177-217.

VILLEY, Michel. **Direito e os direitos humanos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WALDREN, Jeremy. Foreign law and the modern ius gentium. **Harvard Law Review**. v. 119, n. 1, nov. 2005, p. 129-147.

WEIS, Carlos. **Direitos humanos contemporâneos**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

ZANETI JR., Hermes. **O valor vinculante dos precedentes**: teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes. 3 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**: ciência política. Tradução de António Franco e António Francisco de Souza. São Paulo: Saraiva, 2016.

5.2 Decisões do Supremo Tribunal Federal

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 132**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em 18 maio 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 153**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>>. Acesso em 21 fev. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>>. Acesso em 04 fev. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **EXT 954**. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudenciaDetalhe.asp?s1=000017252&base=baseMonocraticas>>. Acesso em 05 maio 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC 141949**. Disponível: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14700730>>. Acesso em 05 maio 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **HC 72131**. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28HC%24%2ESCLA%2E+E+72131%2ENUME%2E%29+OU+%28HC%2EACMS%2E+ADJ2+72131%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/cfszqo4>>. Acesso em 14 ago. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 466.343**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444>>. Acesso em 15 ago. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 511961**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605643>>. Acesso em 05 maio 2019.

5.3 Decisões dos Tribunais Internacionais

COSTA RICA. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Acosta Calderón vs. Equador**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_129_ing.pdf>. Acesso em 04 fev. 2019.

_____. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Almonacid Arellano e outros vs. Chile**. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_154_por.pdf>. Acesso em 22 fev. 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Artavia Murillo e outros vs. Costa Rica**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_257_por.pdf>. Acesso em 20 maio 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Atala Riffo e crianças vs. Chile**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_por.pdf>. Acesso em 20 maio 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Barrios Altos vs. Peru**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_75_por.pdf>. Acesso em 22 fev. 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Bayarri vs. Argentina**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_187_por.pdf>. Acesso em 04 fev. 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Chaparro Álvarez e Lapo Íñiguez vs. Ecuador**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_170_por.pdf>. Acesso em 04 fev. 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingi vs. Nicaragua**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_79_por.pdf>. Acesso em 04 fev. 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em 21 fev. 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Herzog e outro vs. Brasil**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf>. Acesso em 18 maio 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Kimel vs. Argentina**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_177_por.pdf>. Acesso em 06 maio 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso La Cantuta vs. Peru**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_162_por.pdf>. Acesso em 22 fev. 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Meninos de Rua (Villagrán Morales e outros) vs. Guatemala.** Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_63_esp.pdf>. Acesso em 04 fev. 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Myrna Mack Chang e outros vs. Guatemala.** Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_101_esp.pdf>. Acesso em 29 abr. 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Olmedo Bustos e outros vs. Chile.** Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_73_por.pdf>. Acesso em 29 abr. 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Tibi vs. Ecuador.** Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_114_esp.pdf>. Acesso em 29 abr. 2019.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Vélez Loor vs. Panamá.** Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_218_ing.pdf>. Acesso em 04 fev. 2019.

HAYA. Corte Permanente de Justicia Internacional. **Caso Wimbledon.** Disponível em: <<https://www.dipublico.org/11864/wimbledon-1923-corte-permanente-de-justicia-internacional-ser-a-no-1/>>. Acesso em: 28. nov. 2017.

_____. Corte Permanente de Justicia Internacional. **Parecer consultivo OC-5/85.** Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_05_por.pdf>. Acesso em 05 maio 2019.

5.4 Legislação

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Decreto nº 19.841,** de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1945.

_____. **Decreto nº 591,** de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em 21 fev. 2019.

____. **Decreto nº 678**, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em 21 fev. 2019.

____. **Decreto nº 7.030**, de 14 de dezembro de 2009. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.

____. **Emenda Constitucional nº 26**, de 27 de novembro de 1985. Convoca Assembleia Nacional Constituinte e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc26-85.htm>. Acesso em 21 fev. 2019.

____. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em 21 fev 2019.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em 15 jan. 2019.

MONTREAL. **Constituição da OIT**. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/genericdocument/wcms_336957.pdf>. Acesso em 21 fev. 2019.

SÃO FRANCISCO/EUA. **Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/EstCortIntJust.html>>. Acesso em 28 nov. 2017.